

**A SUBCIDADANIA E A EXCLUSÃO ESCOLAR DO
ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI**

**SUB-CITIZENSHIP AND SCHOOL EXCLUSION OF
ADOLESCENTS IN CONFLICT WITH THE LAW**

**SUBCIUDADANÍA Y EXCLUSIÓN ESCOLAR DE
ADOLESCENTES EN CONFLICTO CON LA LEY**

Lindomar Teixeira Luiz¹
Gabriel de Melo Oliveira²

RESUMO

O presente artigo é o resultado de uma pesquisa acerca da subcidadania do adolescente que comete ato infracional. Trata-se de uma reflexão, no campo sociológico, em que se apresenta, laconicamente, algumas variáveis macrossociais da cidadania / subcidadania presentes em nossa sociedade. Doravante, esclarece sobre o referencial teórico-metodológico utilizado nessa investigação, que se baseia em Pierre Bourdieu e Jessé Souza: *subcidadania, habitus, reconhecimento e violência simbólica*. Enfatiza-se a exclusão escolar dos adolescentes pobres, sendo essa crucial no envolvimento deles em atitudes transgressoras e criminais. Efetua-se uma análise interpretativa das atitudes de alguns adolescentes infratores a partir do filme documentário *Juízo* (2007). Assim, procura-se investigar, numa dimensão microssocial, como a subcidadania impacta na vida dos referidos jovens, deixando-os suscetíveis ao cometimento de ato infracional.

Palavras-chave: Cidadania; Subcidadania; Adolescente infrator; Exclusão escolar.

ABSTRACT

This article is the result of research into the sub-citizenship of adolescents who commit an infraction. This is a reflection, in the sociological field, which presents, laconically, some macrosocial variables of citizenship/sub-citizenship present in our society. From now on, it clarifies the theoretical-methodological framework used in this investigation, which is based on Pierre Bourdieu and Jessé Souza: *sub-citizenship, habitus, recognition, and symbolic violence*. The school exclusion of poor adolescents was emphasized, which is crucial in their involvement in transgressive and criminal attitudes. An interpretative analysis of some adolescent offenders was carried out based on the documentary film *Juízo* (2007). Therefore, we sought to investigate, in a microsocial dimension, how sub-citizenship impacts the lives of these young people, leaving them susceptible to committing an infraction.

Keywords: Citizenship; Sub-citizenship; Adolescent offender; School exclusion.

RESUMEN

¹ Doutor em Serviço Social. Professor titular na FAI (Centro Universitário de Adamantina - SP). <https://orcid.org/0000-0002-2967-5621>. lindomar@fai.com.br <http://lattes.cnpq.br/7677767996910014>

² Graduando do curso de Direito na FAI (Centro Universitário de Adamantina - SP). <https://orcid.org/0009-0001-2333-4412> <https://lattes.cnpq.br/1210045961582143>

Este artículo es resultado de una investigación sobre la subciudadanía de los adolescentes que cometen una infracción. Se trata de una reflexión, en el campo sociológico, que presenta, lacónicamente, algunas variables macrosociales de ciudadanía/subciudadanía presentes en nuestra sociedad. En adelante, se aclara el marco teórico-metodológico utilizado en esta investigación, que tiene como base Pierre Bourdieu y Jessé Souza: *subciudadanía, habitus, reconocimiento y violencia simbólica*. Se enfatiza la exclusión escolar de los adolescentes pobres, lo que es crucial en su involucramiento en actitudes transgresoras y criminales. Se realiza un análisis interpretativo de algunos adolescentes infractores a partir del filme documental *Juízo* (2007). Por lo tanto, buscamos investigar, en una dimensión microsocia, cómo la subciudadanía impacta la vida de estos jóvenes, dejándolos susceptibles a cometer una infracción.

Palabras clave: Ciudadanía; Subciudadanía; Adolescente infractor; Exclusión escolar.

INTRODUÇÃO

Quando se aborda a questão da cidadania na sociedade brasileira, indiscutivelmente devemos fazer menção às conquistas em *âmbito legal*, pois a Constituição Federal de 1988 expressou alguns avanços no que tange à garantia de direitos sociais da cidadania: saúde, educação, lazer, trabalho, previdência social, segurança, proteção à maternidade e à infância e assistência aos desamparados. De acordo com o referido preceito constitucional, os direitos devem ser garantidos pelo Estado, efetivando, por meio de políticas públicas, a realização da cidadania. Nessa linha, “A Constituição de 1988 [...] inaugurou uma etapa inédita de construção da cidadania, desenhando-se um sistema de proteção social inspirado em alguns valores do Estado de Bem-Estar Social [...]” (FAGNANI, 2017, p. 2).

Outrossim, houve avanços em termos de garantias legais mediante o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 –, delineando as políticas públicas em prol do público infantojuvenil. Apesar de tímidos, tivemos progressos concernentes à cidadania, principalmente do ponto de vista legal, pois “cidadania é a capacidade conquistada por alguns indivíduos, ou... por todos os indivíduos, de se apropriarem dos bens socialmente criados, de atualizarem todas as potencialidades de realização humana” (COUTINHO, 1999, p. 42).

Todas as iniciativas em prol dos direitos da cidadania são salutares: asseguram benefícios à população. Entretanto, quando se aborda a questão da cidadania em grupos pauperizados, precisamos ter um olhar mais cuidadoso e crítico. Para a classe pobre, os obstáculos para se vislumbrar efetivação de cidadania são quase totalmente intransponíveis, aliás, só o fato de o sujeito ser pobre já denota uma espécie de



subcidadania, isto é, “cidadania” de segunda classe. Os *adolescentes em conflito com a lei* são, em sua esmagadora maioria, pobres e negros, portanto, é a subcidadania que *empurra* muitos jovens a cometerem atos infracionais.

No presente artigo, a partir desse pano de fundo de natureza macrosocial inicialmente esboçado, efetuamos uma reflexão acerca da relação entre *adolescente em ato infracional e subcidadania*, utilizando-se o referencial teórico de Bourdieu (2007; 2003; 1983) e Souza (2021; 2018; 2017; 2016; 2009; 2000) para analisar, numa perspectiva sociológica, como os adolescente pobres se envolvem em ato infracional. Tal análise também se utiliza do documentário *Juízo* (2007)³ para o encaminhamento de nossas reflexões. A origem desse artigo está associada a uma pesquisa qualitativa realizada por um aluno de graduação do curso de Direito do Centro Universitário de Adamantina, São Paulo (FAI – SP).

A SUBCIDADANIA E O ADOLESCENTE POBRE

A efetivação da cidadania deve ocorrer em várias frentes. Por um lado, é imprescindível a atuação do Estado Social, pois por intermédio de políticas públicas, ele deve efetivar os direitos da cidadania, seja como prestador de serviço, principalmente às camadas mais pobres desprovidas de recursos, seja regulando e oferecendo condições para o bom funcionamento da sociedade de mercado. Na verdade, é *impossível* haver cidadania com a ausência do Estado Social, uma vez que a maior parte da população (classes menos favorecidas) jamais conseguiria ter acesso aos serviços que compõem os direitos sociais: saúde, educação, transporte, segurança etc. Assim, se não fosse por meio do aparato público, inexistiria a prestação de serviços de consumo coletivos (escola, hospital, segurança pública etc.). Por outro lado, o outro obstáculo mais óbvio e negador de cidadania é a desigualdade social. Em nossa sociedade, 1% dos mais ricos se apropriam de 49% da renda; os 5% mais ricos têm mais recursos do que os 95% restantes (DOWBOR, 2017). Os mais recentes dados Pnad (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua) apontam uma redução de rendimentos ainda mais acentuada no segmento dos trabalhadores das classes menos favorecidas. Nesse sentido,

³ O filme documentário *Juízo*, de 2007, foi dirigido / escrito por Maria Augusta Ramos e produzido por Diler Trindade. Esta produção filmica conta a história de vida de adolescentes pobres, que enfrentam sanções legais em função de terem cometido atos infracionais. Expõe audiências no tribunal do júri, bem como de situações sociais problemáticas enfrentadas pela maioria dos jovens de classe pobre e, em sua maioria, negros.

no ano de 2022 cerca de 35,6 milhões de trabalhadores (formais e informais) tinham renda de até um salário mínimo por mês. Esses trabalhadores que auferem esses módicos rendimentos correspondem a 35,6% da população economicamente ativa.

Nessa linha, é inconcebível pensar em cidadania a partir da precária condição socioeconômica das classes menos favorecidas, visto que a péssima distribuição de renda é apenas a *ponta do iceberg*: atrás dela vem discriminação, adoecimento frequente, moradia precária, trabalho mal remunerado, violência, transporte de péssima qualidade etc. A renda, é claro que é importante, contudo, ela diz muito pouco sobre a classe social, uma vez que os ganhos econômicos estão acoplados a outros condicionantes sociais, permitindo desenhar as diferentes classes sociais em nossa sociedade.

Como podemos caracterizar a classe pobre? O critério sociológico para definirmos as classes sociais não pode se limitar à dimensão econômica. Segundo o sociólogo Jessé de Souza (2016), as classes sociais não podem ser explicadas *apenas* pela renda, tida muitas vezes por *consequência* e não por *causa* configuradora da classe social. “Todas as chances do indivíduo na competição da vida social vão depender das oportunidades que sua origem de classe, transmitidas pela socialização familiar, lhe abrem e fecham[...]” (SOUZA, 2016, p. 58). Portanto, as classes sociais se caracterizam pela distribuição desigual dos capitais⁴: capital social, cultural, econômico e estético. Tal distribuição transcorre no seio das famílias, que têm uma importante função na reprodução da desigualdade social, ou seja, a desigualdade é engendrada inicialmente na esfera familiar, onde os capitais são oferecidos pelos membros das famílias. É como se cada classe social obtivesse diferentes capitais, apropriados entre todos que compõem determinada família.

As classes no Brasil seriam quatro, de acordo com a classificação de Jessé Souza (2016). Em suas palavras:

São elas: 1) os ‘endinheirados’, ou seja, a ínfima elite do dinheiro, que se constitui como classe dominante[...]; 2) a classe média e suas

⁴ O *capital social* é composto pela rede de relações pessoais: amigos, parentes e pessoas conhecidas, ou seja, o *network*. Quanto ao *capital cultural*: o conhecimento especializado e acadêmico pode ser interiorizado ou se expressar em certificados ou diplomas. Para o *capital econômico* teremos: recursos econômicos, bens, dinheiro, patrimônio. No *capital estético*: beleza, charme e elegância.

diversas frações, espelham todas as formas de individualidade que a posse do capital cultural valorizado enseja; 3) classe trabalhadora, que é precária em sua imensa maioria[...] 4) a classe dos excluídos [...] uma classe que [...] se situa abaixo da linha da ‘dignidade’ (SOUZA, 2016, p. 59-60).

A classe pobre é *desprovida* de todos os *capitais* necessários para obter melhores condições de vida, visto que *capital cultural, social, econômico e estético* são os instrumentos precípuos para êxitos socioeconômicos, principalmente, em educação e empregabilidade. Além disso, esse segmento social apresenta atributos em sua subjetividade, *habitus precário*, dificultando a possibilidade de prosperidade socioeconômica e vida social com reconhecimento. Ademais, é evidente também o acintoso preconceito a partir de estereótipos diversos, isso é outro grande empecilho para efetivação de cidadania, reforçando a subcidadania dos pobres.

A SUBCIDADANIA, O ADOLESCENTE E O *HABITUS PRECÁRIO*

Antes de discorrermos sobre o conceito *habitus precário*, falaremos laconicamente sobre o *habitus*, que é um conceito crucial na sociologia de Bourdieu. *Habitus* tem o propósito de pensar a dimensão subjetiva sem cair no subjetivismo *a-social*, ou procurar analisar fenômenos sociais ressaltando a sua dimensão subjetiva. De acordo com Bourdieu (1983), a sociedade está dividida em espaços sociais: campos, classes sociais e grupos familiares. Nestes espaços há valores, regras, conhecimento, determinadas condutas dos agentes, estilos de vida, costumes etc. Desta forma, os agentes que fazem parte dos supracitados espaços sociais (campo, classe, família) incorporam os atributos (valores, regras, conhecimentos etc.) construindo um *habitus* específico. É como se as características do espaço social (campo, classe, família) fossem internalizadas pelos agentes, que com o transcorrer de suas vivências moldariam suas subjetividades a partir do espaço social vivenciado. Essa subjetividade construída (*habitus*) nem sempre ocorre de forma consciente. Portanto, o *habitus* é “[...]então concebido como um sistema de esquemas individuais, socialmente constituído de disposições estruturadas (no social) e estruturantes (nas mentes) [...]. O *habitus* é uma subjetividade socializada” (SETTON, 2002, p. 63). Sob esta ótica, os elementos do espaço social são internalizados pelos indivíduos: valores, conhecimentos, percepções, esquemas mentais, ou no próprio corpo com suas expressões.

Souza (2018) incorpora essa visão bourdiesiana ao apresentar a existência de um tipo de *habitus* próprio da pobreza: *habitus precário*. Toda complexa condição material,



regada de privação socioeconômica, estaria expressa no seio de famílias pobres (historicamente a origem dessas famílias, com *habitus precário*, está nos escravos libertos), segundo Souza (2018), em que os seus membros incorporariam *valores, regras, esquemas mentais* etc., que seriam fruto das próprias carências socioeconômicas vivenciadas pelos membros da família.

A maioria dos *adolescentes em conflito com a lei* é oriunda de famílias em que os desajustes socioafetivos são constantes: ausência de posturas dialógicas entre os membros; radical assimetria entre os papéis sociais; conflitos conjugais muito violentos entre os cônjuges, às vezes, desembocando em violência doméstica (BAUMKARTEN, 2017). O desvio do adolescente por meio de ações ilícitas pode ser um sintoma ligado diretamente à família, pois “[...] ato delinquente no adolescente pode ser considerado como a expressão atuada no exterior de um segredo familiar não verbalizado no interior da família” (BAUMKARTEN, 2017, p. 23). O adolescente infrator não possui recursos oriundos do universo familiar para lidar com as transformações decorrentes desta fase da vida e o ato infracional é o sintoma de falhas no universo familiar: ausência de proteção, afeto e socialização adequada (AMORIM; SANTOS, 2010). Num certo sentido, o *habitus precário* presente na subjetividade dos jovens é muito revelador do que transcorre no seu ambiente familiar. Assim, a partir da *insegurança familiar*, dos *maus tratos*, de *diversas formas de violência* (moral, psicológica e física) da *negligência dos cuidadores*, de *desajustes emocionais e morais* etc., teríamos o *habitus precário*: a *ausência* de pensamento abstrato e prospectivo; *ausência* de disciplina e concentração; *dificuldades* para o autocontrole etc. (SOUZA, 2018).

A subcidadania é algo inerente aos pobres, *interna e externamente*. De um lado, a *precariedade* e o *sofrimento* são constantes para essas pessoas pobres: moradia *precária*, emprego *precário* (o desemprego é frequente), saúde *quase sempre* debilitada, transporte *precário*, lazer *quase sempre* inacessível etc. De outro lado, a presença singular do *habitus precário* fornece o perfil desse segmento social: a classe pobre. Souza (2018), ancorado nos estudos de Bourdieu, assevera que este *habitus precário* não somente caracterizaria esta classe (o que chama de *ralé dos excluídos*), como também fornece múltiplas implicações na vida desse grupo social, pois o referido *habitus* impacta na sua vida social: *dificuldades* de *aprendizado* em função da ausência de concentração, disciplina e pensamento prospectivo; *impossibilidade* de trabalho com qualificação, porque requer educação formal; *suscetibilidade* de se envolver em atos



em conflito com a lei, visto que a ausência de autocontrole é crucial para que isso ocorra.

O *habitus precário*

[...]seria aquele tipo de personalidade e de disposições de comportamentos que não atendem às demandas objetivas para que o indivíduo ou grupo social possa ser considerado produtivo e útil numa sociedade de tipo moderno e competitivo [...] (SOUZA, 2018, p. 240)

À medida em que o sujeito apresenta o *habitus precário*, ele passa a ser discriminado, criam-se estereótipos, não tendo reconhecimento social, pois as demais classes sociais *compartilham e comungam* o estereótipo *sempre negativo* de quem possui *habitus precário* (SOUZA, 2018). O *estereótipo negativo* transcende, é claro, seu *habitus precário*. Há *preconceito* contra o pobre desde sempre: os pobres são tidos como classe *perigosa e violenta*; são tidos como *preguiçosos*, pouco se esforçam; são também vítimas de *racismo*⁵, pois a maioria dos pobres é negra ou afrodescendente (SOUZA, 2018).

Nessa linha, existe um *habitus compartilhado* pela sociedade de forma geral: *habitus primário* (SOUZA, 2018), tendo como pressuposto a *ausência do reconhecimento social* (dignidade) para determinados grupos sociais (nesse caso seria dos pobres possuidores do *habitus precário* e são vítimas de *preconceitos* diversos). Desta forma, determinados segmentos sociais *seriam*, de antemão, *reconhecidos e valorizados* (*habitus secundário*) em detrimento de outros, que não conseguiriam o mínimo *reconhecimento e dignidade* por parte da sociedade, ou melhor para todos aqueles que incorporaram o *habitus primário*. É como se o *habitus primário* se configurasse em um conjunto complexo de aspectos intersubjetivos estereotipados que tenderiam a desvalorizar determinados grupos sociais. Tudo isso teria como implicação a acintosa desigualdade de tratamento, transcorrendo de forma naturalizada e *quase sempre* inconsciente, isto é, seria o *habitus* na concepção de Bourdieu (2003), mas de forma ampla, compartilhada intersubjetivamente pelos membros da sociedade.

O *habitus precário*, sendo algo constituinte dos pobres, é *intensificado* em grupos sociais em que a imaturidade e a inexperiência de vida são a regra: o adolescente.

⁵ Podemos definir racismo da seguinte forma: “é uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes, que culminam em desvantagens ou privilégios para os indivíduos, a depender do grupo racial ao qual pertencem” (ALMEIDA, 2018, p. 25)



A adolescência é a fase dos extremos. Nada de moderação e nada de equilíbrio. O comportamento adolescente é impulsivo, irrequieto, irreverente, insolente. Mesmo nosso foco sendo o adolescente pobre em conflito com a lei, este problema está presente em todos os jovens, ou seja, “atos infracionais são cometidos por jovens de todas as classes sociais” (MAIA; BARROS, 2010, p. 53). O adolescente vivencia profundos conflitos e dificuldades inerentes a esta fase da vida. Aberastury (1983) assevera que, nesta fase, há perdas impactantes no psiquismo do sujeito, ou seja, há três lutos. *Primeiro*, o luto pela perda do corpo infantil, pois as mudanças biológicas do adolescente lhe proporcionam impotência; *segundo*, luto pelo papel e a identidade infantil, assumindo mais responsabilidades, tendo, assim, que abdicar da dependência; *terceiro*, luto pelos pais da infância, lhe proporcionando segurança e dependência. (AMORIN, 2010, p. 25). A procura da identidade é uma constante e o sofrimento é muito intenso, pois ainda não está equipado como o adulto para lidar com ele, nas palavras de Le Breton (2012): “O sofrimento de um adolescente é como um abismo, sem comparação com o de um adulto que tem experiência suficiente para relativizar as provações encontradas” (LE BRETON, 2012, p. 34). Enfim, há atributos que são inerentes aos adolescentes de maneira geral.

A SUBCIDADANIA E A ESCOLA

Difícilmente alguém rechaçaria que a educação formal é um importante instrumento de inclusão social e conquista de cidadania, seja por meio da socialização num ambiente de cultura democrática e ética, seja para viabilizar melhores condições de vida ao preparar os indivíduos para o mercado de trabalho. Sabemos que a escola não é a única instituição responsável pela cidadania: temos a atuação do Estado Social, garantidor de políticas públicas em várias áreas (saúde, previdência, segurança etc.); as condições socioeconômicas das famílias são importantes; a presença do Estado democrático de direito etc. A educação formal, mesmo não sendo a única instituição garantidora de cidadania, ela, sem dúvida, é uma das principais, podendo atuar na efetivação de diversos direitos sociais, direta e indiretamente.

Entretanto, para as classes pobres há um hiato entre e *cidadania formal*, preconizada pelo aparato jurídico e aquela que realmente se faz presente na vida dos grupos sociais empobrecidos. Nossa intenção é demonstrar que a transgressão à lei, por parte dos adolescentes pobres, é fruto da existência de uma subcidadania, ou seja,



cidadania de segunda classe, uma vez que inexiste a efetivação de direitos, e tampouco um tratamento igualitário. A maioria dos adolescentes pobres envolvidos com transgressão à lei está fora da escola ou matriculada numa *série abaixo da sua idade*. Os dados do UNICEF (2021) são muito elucidativos, nesse sentido:

Em 2019, havia quase 1,1 milhão crianças e adolescentes em idade escolar obrigatória fora da escola no Brasil. A maioria deles, crianças de 4 e 5 anos e adolescentes de 15 a 17 anos.

Ainda cabe destacar que, em 2019, o Censo Escolar contabilizou 7.450.693 matrículas de adolescentes de 15 a 17 anos na Educação Básica. Desse total, 1.580.290 ainda estavam matriculadas(os) no Ensino Fundamental, o que corresponde a 21,2% do total das matrículas. A defasagem idade-série é um fator de desestímulo à permanência dessa parcela da população na escola. (UNICEF, 2021, p. 04-11).

A exclusão escolar é a regra para os pobres, pois há inúmeros obstáculos impeditivos para efetivar o direito à educação formal. “A escola, ambiente de aprendizagens e encontros, é vista pelo jovem como um lugar desconfortável” (MAIA; BARROS, 2010, p. 56). Elencamos, a seguir, os principais determinantes da exclusão escolar ao público jovem de classe pobre. *Primeiro*, o estereótipo dos adolescentes pobres (de maioria negra). De maneira geral é compartilhado pela escola a visão negativa acerca dos jovens como possíveis causadores “[...]de tumulto, conflitos, dificuldades, características ‘naturais’ da adolescência” (MAIA; BARROS, p. 57). No que concerne ao adolescente pobre, o estereótipo é ainda pior, uma vez que *somente* o fato de serem pobres, de antemão são pejorativamente tidos como sendo *agressivos, encrenqueiros, bagunceiros*, assim, há, de forma geral, uma criminalização *preconceituosa* do adolescente pobre, que é reforçada ainda mais pelo fato de serem da *raça negra* (TEIXEIRA, 2008).

Nessa linha, Souza (2021) assevera sobre a existência de um racismo multidimensional, que tem como fundamento a divisão platônica Corpo / Espírito. Assim, todas as hierarquias que conhecemos têm essa base fundamental, em que o *corpo* estaria associado ao desejo, emoção, agressividade, violência, enquanto o espírito tem a ver com a inteligência, moralidade, estética. No racismo, o branco estaria ligado ao *espírito* e o negro ao *corpo*. Entre homem e mulher se repete: o homem seria tido como *superior* por estar associado ao espírito (razão, equilíbrio etc.) e a mulher inferior por se ligar ao *corpo* (sensibilidade, desejo etc.). As classes pobres, portanto, estariam associadas ao corpo: agressão, violência, impulsividade, criminalidade. Concomitante



ao preconceito há uma automática desvalorização dos pobres (maioria composta por negros) em nossa sociedade. No caso dos *adolescentes pobres*, o estereótipo é *tríplo*: pelo fato de serem pobres, jovens e negros (em função do racismo antinegro), sendo por isso, muito mais danoso.

Segundo, outro empecilho que afasta o jovem pobre da escola é sua profunda dificuldade de acompanhar os estudos em razão de não possuir os quesitos necessários para incorporar *capital cultural*, transmitido pela escola (SOUZA, 2016). Quais seriam esses atributos cruciais para o processo de aprendizagem? São vários: concentração; pensamento prospectivo e abstrato; disciplina; autocontrole e vínculo afetivo para com o conhecimento ensinado nas escolas (FREITAS, 2009). Essas disposições para a aprendizagem, inerentes aos indivíduos, não seriam inatas, mas tão somente incorporadas no seio da família, o que não ocorre nas camadas pobres (SOUZA, 2016). A precariedade socioeconômica e a baixa escolaridade (às vezes total ausência) dos pais, fazem com que as famílias das classes pobres não consigam transmitir um complexo conjunto de atributos imprescindíveis para a efetivação da aprendizagem pelos jovens. Na classe média, por exemplo, os filhos tendem a incorporar todos os quesitos para que consigam obter êxito nos estudos e, por conseguinte, no mercado de trabalho (SOUZA, 2016). Nesse segmento social (classe média) em tenra idade há estímulos diversos para os filhos, com leituras, disciplina, pensamento prospectivo, concentração, valorização dos estudos pelos pais etc. Assim, na classe média, aos poucos as crianças e adolescentes vão incorporando o *habitus escolar* (concentração, disciplina etc.), ou seja, as disposições necessárias para o processo de aprendizagem na escola.

Afora isso, o ambiente familiar na classe média também viabiliza a incorporação do conhecimento em função do padrão de vida dos pais: quando se tem uma condição socioeconômica promissora, a evidência da importância da educação formal é patente para os filhos, isto é, o estímulo para estudar é explicitamente revelado nos bons empregos e melhores condições socioeconômicas (SOUZA, 2016). Assim, o vínculo afetivo para com a educação formal é duplo: 1) evidencia que por meio dela se consegue melhores condições de vida; 2) em função dos pais serem letrados, seus filhos os imitam, incorporando e valorizando o conhecimento escolar. Ademais, para a classe média há boas condições socioeconômicas, proporcionando aos seus filhos o tempo para que possam apenas estudar, o que não ocorre na classe pobre, pois o trabalho é uma constante e começa muito cedo (SOUZA, 2016). Na classe pobre é muito comum



existir, como vimos anteriormente, o *habitus precário*, que seria fruto de profundas carências socioeconômicas vivenciadas no seio das famílias onde a insegurança, negligência, maus tratos e violência (física, moral e psicológica) são uma constante. O *habitus precário* tem características diametralmente opostas ao *habitus escolar*: ausência de concentração, indisciplina, descontrole, impulsividade, falta de pensamento prospectivo etc. É como se houvesse um profundo *desvio de rota* para os jovens pobres entre a família e a escola, fazendo com que o universo familiar construísse disposições avessas ao aprendizado. Assim,

só aqueles alunos que reconhecem a autoridade do sistema escolar e já incorporaram a “disposição para o conhecimento” como parte fundamental de sua autoestima podem almejar os prêmios que a instituição oferece àqueles que conseguem cumprir as metas que ela impõe (FREITAS, 2009, p. 287).

O *habitus precário* impede que membros das classes pobres tenham o efetivo acesso à educação formal, criando um cenário desolador e desestimulante da própria sala de aula: nivela-se por baixo o ensino; os alunos conversam o tempo todo; não conseguem ficar sentados quietos; às vezes não respeitam a autoridade do professor; não conseguem ver nenhuma importância no ensino etc. (FREITAS, 2009). Contudo, aquilo que transcorre dentro da sala de aula, mesmo sendo resultado de múltiplos determinantes que transcendem o espaço escolar, *quase sempre* há a culpabilização dos próprios alunos, seja pelo seu fracasso, seja pelo comportamento inadequado, ou seja, é mais do que evidente a existência da *violência simbólica*⁶ da escola aos segmentos sociais pobres.

Terceiro, a escola pública é precária e não está preparada para receber as classes pobres. Evidentemente, que essa situação de abandono pela educação pública está inserida num contexto mais amplo: os interesses mercadológicos na educação, pois ao se precarizar a escola pública, procura-se justificar a presença do setor privado, transformando a educação numa mercadoria, visando tão somente o lucro do setor privado. Diz Caetano (2016):

A privatização, a terceirização, a descentralização e a publicização são estratégias gerenciais consideradas modernizadoras presentes na

⁶ Violência simbólica é um conceito de Bourdieu (2003). Trata-se um tipo de violência onde a vítima não percebe nitidamente que há uma *imposição* de valores estéticos, visão de mundo, estilos de vida etc. Às vezes pode haver posturas de discordância e transgressão àquilo que é imposto, porém quase sempre isto não ocorre: há a anuência à referida imposição, implicando desconforto e ausência de reconhecimento.

proposta de Reforma do Estado para diminuir o papel do Estado perante as políticas sociais e a educação pública... a privatização da educação está inserida em um movimento maior de reformas estruturais... (CAETANO, 2016, p. 125-126).

Há problemas estruturais na *escola pública* desde sempre, alguns dados elucidam tal assertiva: 5,2 mil (3,78%) escolas não possuem banheiro; 8,1 mil (5,84%) não têm acesso à água potável; 7,6 mil (5,53%) não têm esgoto; 57 mil (41,72%) não há pátios ou quadras cobertas; 49,5 mil (35,67%) não têm acesso à internet (UNICEF, 2021). Também há baixo investimento nas escolas; os professores são mal pagos e desmotivados, tendo frequentemente que lecionar em várias escolas para obterem rendimentos melhores; sentem-se impotentes e não reconhecidos pelo seu trabalho (FREITAS, 2009). Ademais, muitos professores, oriundos das classes médias, têm posturas calcadas na visão liberal meritocrática, pois entendem que os alunos não se esforçam, são *naturalmente* limitados e folgados, isto é, não conseguem enxergar que aquilo que presenciam na sala de aula é somente a *ponta do iceberg*. Além disso, fazem uma leitura dos estudantes pobres que ignoram o seu contexto socioeconômico, baseando-se somente em suas próprias realidades, que não deixa de ser uma forma de etnocentrismo (FREITAS, 2009). Outrossim, o educador Luckesi (1996) lembra o caráter *punitivista* do processo avaliatório, presente de forma majoritária no ambiente escolar: é como se o professor, em vez de utilizar a avaliação como mecanismo da aprendizagem, procurasse de alguma forma valorizar o castigo, incentivando tudo aquilo que viabiliza a reprovação do aluno. Há um outro componente relevante ao se fazer menção ao fracasso escolar dos jovens pobres: a própria instituição de ensino. Longe de culpabilizar alunos e professores, todos estão dentro de um sistema de ensino, impessoal e burocrático (às vezes desumano), em que, por mais que se esforcem, sentem-se impotentes, pois

por maior que seja o desejo de alguns professores em mudar o funcionamento da instituição escolar, seus atos isolados nada podem contra a impessoalidade e a magnitude de um sistema que funciona de acordo com o consentimento, mesmo que não intencional, de toda a sociedade (FREITAS, 2009, p. 300-301).

Enfim, não podemos partir de uma visão simplista apenas culpabilizando alunos ou professores por algo mais complexo e de difícil solução, envolvendo a escola, o sistema de ensino, bem como inúmeras outras mazelas sociais presentes em nossa sociedade.



SUBCIDADANIA E ATO INFRACIONAL: INTERPRETAÇÃO DO DOCUMENTÁRIO *JUÍZO* (2007)

Faz parte da subcidadania, a condição precária de vida, onde os poucos recursos socioeconômicos e ausência do Estado Social delineiam a vida dos pobres: inacessibilidade de bens e serviços, precariedade da moradia, do emprego, da educação etc. Essas privações materiais são vividas de formas diversas nas famílias dos adolescentes infratores: diversas formas de violência (moral, social e psicológica); maus tratos, negligência etc., possibilitando, assim, o *habitus precário* dos pobres (indisciplina, ausência de pensamento prospectivo, falta de autocontrole etc.). A partir do *habitus precário e das diversas formas de preconceito contra os pobres* são criados estereótipos negativos dos adolescentes pobres: violentos, insensíveis, folgados, irresponsáveis, vagabundos, folgados etc. (BAUMKARTEN, 2017). Portanto, a subcidadania dos pobres se estrutura pelas suas condições precárias de existência e pela ausência de *reconhecimento social* em função do *habitus precário* e dos preconceitos em função dos *estereótipos negativos* dos pobres.

O ato infracional denota a subcidadania dos adolescentes pobres: os direitos do ECA inexistem.

O que é ato infracional? Segundo o ECA (1990), é toda e qualquer conduta descrita como crime ou contravenção penal: assalto, furto, roubo ou receptação, homicídio, tentativa de homicídio, atentado violento contra o pudor, dano ou ofensa pessoal ou material, lesão corporal, latrocínio, lesão corporal, estupro, estelionato, porte de substância psicoativa ilícita, sequestro, violação de domínio, posse e emprego de artefato (BRASIL, 1990). O adolescente em conflito com a lei não pode ser responsabilizado pelos seus atos da mesma forma que o adulto, mesmo assim ele *responde* por eles: aplica-se ao ato infracional aos recalcitrantes a partir dos 12 até aos 18 anos.

De acordo com o ECA, se houver o ato infracional, o adolescente deve ser apresentado para a autoridade policial competente (de acordo com o artigo 172). Contudo, no artigo 174, os responsáveis pelo adolescente deverão assinar o termo de compromisso pela sua liberação. Caso haja algo muito grave realizado pelo infrator, ele poderá ser internado, podendo até receber medidas socioeducativas. Ainda de acordo com o ECA (artigo 186), havendo o ato infracional, ocorrerá audiências no tribunal do

júri, com a presença dos pais responsáveis, do tutor junto com o advogado. Após ouvirem as testemunhas arroladas no processo, juntamente com o trabalho do promotor e advogado, faz-se um relatório e, por fim, o juiz toma decisão do que será aplicado a determinado adolescente.

Dificilmente algum ato infracional não está conectado direta ou indiretamente aos direitos inexistentes dos adolescentes pobres. Os direitos preconizados pelo Estatuto da Criança e Adolescente (ECA – 1990) são flagrantemente descumpridos e tornados apenas *garantias formais* na vida dos jovens pobres, visto que,

O Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer e à cultura, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar (MORAES; SOUZA; MATOS, 2018, p. 182)

No documentário *Juízo* (2007), dirigido por Maria Augusta Ramos, há vários depoimentos que evidenciam como os adolescentes são *empurrados* para os atos ilícitos em função da sua subcidadania: *não efetivação dos seus direitos preconizados pelo ECA*. Com base no referido documentário, faremos algumas considerações entre a subcidadania e ato infracional.

Vergonha e humilhação: onde está a dignidade do adolescente?

O primeiro jovem exibido no filme documentário *Juízo* (2007) é um menino de 17 anos, negro, (aliás, como a maioria deles), que fora acusado por roubar uma bicicleta. Diz ele:

Encontrei [Alex] ele nesse lugar e ele me chamou para fazer isso... fiquei até meio assim... mais ele falou, embora, vão bora logo, aí eu fui

Inicialmente, o aspecto que chama a atenção é a *humilhação e vergonha* dos jovens no tribunal do júri: ausência total do reconhecimento. A subcidadania ao mesmo tempo que *empurra* os adolescentes ao ato infracional, se caracteriza pela *ausência de reconhecimento*, contudo, nas audiências da justiça se reforça ainda mais a *inexistência* de um mínimo de dignidade em relação aos infratores, pois é visível a humilhação deles perante o tribunal do júri. Será que a própria audiência, da forma que é realizada, não é uma afronta aos direitos dos adolescentes, preconizados pelo ECA?



Aqui a *violência simbólica* é mais do que evidente. Em relação ao primeiro acusado, no documentário *Juízo* (2007), é visível a humilhação do menino, principalmente a partir da fala ríspida da juíza ao culpabilizá-lo (somente ele) pelo *seu* atraso escolar, pela vergonha que *ele* faz o seu pai passar e *seu* roubo efetuado:

Queria que você olhasse para o seu pai. Olha pra teu pai, tá normal para você? Tá bacana? Teu pai ficar assim? É que você tá fazendo com teu pai e com tua família, ninguém mais tá fazendo com teu pai e tua família, quer dizer é a decepção e o desgosto... Você tem 17 anos, está na quarta série e tá acha que está fazendo muito... está saindo com má companhia e tá roubando os outros.

Fica visível uma verdadeira *lição de moral*, em que o pai do menino também é constrangido pela situação e pelas duras palavras da magistrada ao acusado. A vergonha do pai do acusado se transforma em choro, porém ele também se convence que é apenas o menino quem é culpado. Na verdade, a falha é de todos: da *escola*, do Estado com ausência de *políticas públicas*, da *família*, que não deixa de ser também vítima. Aqui é visível a presença da *violência simbólica*. Há uma nítida imposição de que o ato infracional é fruto *apenas* da decisão acintosa do acusado, não se vislumbra a menor possibilidade de se fazer menção ao *contexto social* e a situação específica do adolescente. Portanto, há um profundo desconforto por parte do jovem acusado e do seu pai, mas aceitam, chancelam o que a magistrada fala e afirma: *violência simbólica*.

Ainda no documentário *Juízo* (2007), duas adolescentes negras foram acusadas de tentativa de furto de máquina fotográfica de um turista estrangeiro. Neste depoimento, também é explícito o eminente *constrangimento* das acusadas diante das ácidas e duras palavras da magistrada a elas. No decorrer da audiência, é patente o desconforto das acusadas por estarem ali, não conseguem olhar diretamente à juíza. Elas são duramente criticadas e lhes é apresentada, como o outro acusado, uma *lição de moral*, humilhando-as. As jovens são humilhadas e responsabilizadas pelos seus atos. O rigor da condenação encontra-se materializado no seu discurso:

Agora que papel hein, as duas com filho, esse o exemplo que vocês querem dar para os filhos de vocês? Que vocês metem os outros... você não tem vergonha não? [A acusada diz: 'o que eu passei não quero que meu filho passe'] não quer que seu filho passe mas seu filho está sem você agora, agora que quero que antes de vocês fazerem as besteiras vocês pensarem no filhinho de vocês. Parem para pensar no exemplo que vocês estão dando para ele, porque isso não é exemplo de mãe.



Como ocorreu no depoimento anterior, a *vergonha e a humilhação* não foram apenas pelas duras palavras, num *tom ríspido* da magistrada. Ela a todo momento atribui somente a elas a culpa pelos atos infracionais, bem no estilo liberal: fica patente, por parte da juíza, sua visão individualista acerca dos deslizes pelos quais os acusados realizaram. A visão liberal compreende o sujeito em uma perspectiva atomizada, isolada do seu complexo contexto social, a saber, família, grupos de referência, classe social, comunidade e contexto socioeconômico. O ideário liberal assevera a tese da liberdade do sujeito em suas ações, pensamentos e sentimentos, sempre alijados do conjunto o complexo de relações sociais em que o sujeito vive (SOUZA, 2017). É como se os jovens acusados fossem totalmente livres, racionais e suas ações revelassem a *total e exclusiva* responsabilidade no delito, ou melhor, se são os únicos culpados, por isso a *vergonha e humilhação* acaba incidindo neles. Tudo isso com a anuência muda dos acusados, que na verdade é uma forma de *violência simbólica*.

Exclusão escolar e reconhecimento na rua

Todos os protagonistas do filme documentário *Juízo* (2007) ou têm baixa escolaridade ou não estão estudando, compondo, como vimos anteriormente, a exclusão escolar. Há uma cena bastante representativa sobre a escolarização dos adolescentes acusados: a funcionária da instituição que os abriga lhes chama, perguntando o seu nome e grau de instrução:

[Pergunta a funcionária aos adolescentes] Qual o seu nome? Alessandro Pacheco dos Santos. Alessandro, qual a sua idade? 17 anos. Estuda até que série? Sexta. [Outro adolescente] Qual o seu nome? Guilherme Magalhães. Qual a sua idade? 17. Estuda até que série? Quarta.

O adolescente pobre não tem reconhecimento na escola. Vimos anteriormente as razões pelas quais os jovens pobres *quase sempre* participam da exclusão escolar. O jovem pobre aos poucos vai percebendo suas inúmeras dificuldades para se conseguir um bom desempenho na escola. “Eles não gostam de estudar, sentem-se excluídos pela escola que não oferece atrativos necessários para que eles a frequentem, nem uma didática e metodologia que levem em consideração o meio social e cultural em que os jovens estão inseridos” (MAIA; BARROS, 2010).

Contudo, o adolescente, de alguma forma, irá procurar algo para compensar a ausência de reconhecimento derivada do seu fracasso escolar. Desta forma, quando



permanece na escola, é muito comum que ele acabe utilizando de quaisquer mecanismos para obter o reconhecimento, que não vem por meio do bom desempenho escolar. A bagunça, a postura transgressora, a insolência, às vezes, a violência, tudo pode ser utilizado para se obter o *olhar do outro*, mesmo que este seja para criticá-lo, para desqualificá-lo, enfim o desiderato do reconhecimento é crucial (TODOROV, 1996). A evasão escolar, que frequentemente ocorre, denota também um sentimento de humilhação por não conseguir se enquadrar naquilo que a escola considera necessário para ser um bom aluno (FREITAS, 2009). É muito comum esse jovem dizer que *não gosta* de estudar, quando, na verdade, percebe que seu desempenho é pífio, logo, ao invés de ser humilhado com um *jogo* onde não pode competir, ele *sai do jogo*, pois a continuidade nele seria a completa depreciação de si perante os outros, ou seja, total ausência de reconhecimento (FREITAS, 2009).

A escola deixa de ser opção para este adolescente, que será acolhido e reconhecido pelo grupo de amigos na rua, pelos quais ele se *identifica*, pois vivenciam as mesmas agruras, frustrações e valores. Nesse grupo da rua (principal grupo de referência), a segurança é certa, o reconhecimento e o amparo também são visíveis, pois,

Com a evasão da escola, os jovens formam seus grupos nas ruas. As identificações passam a ter como via de acesso a exclusão, o abandono e o sofrimento. Depois de negociadas as leis e as regras, são selecionadas as que fazem sentido ao grupo, passando a existir uma identidade compartilhada. No grupo, os jovens se sentem acolhidos, protegidos, as iniciativas antes negociadas pela família e pela escola passam a ser correspondidas. (MAIA; BARROS, 2010, p. 56)

O grupo da rua passa a ser o laço mais forte desse jovem com o mundo, por isso ele fica muito mais vulnerável a cometer ato infracional: a escola também funciona como uma rede de apoio, que o *blinda* dos males presentes no universo da criminalidade. Porém, como vimos, a escola fica cada vez mais distante de sua realidade. É perceptível, em muitos depoimentos no documentário *Juízo* (2007), a presença relevante do grupo da rua no cometimento de atos infracionais. Diz um deles:

Tava indo encontrar minha namorada, quando eu encontrei ele nesse lugar ai, ele já morou nesse lugar, já morou onde eu moro já [a magistrada pergunta: esse Alex?] ... encontrei ele nesse lugar e ele me chamou para fazer isso... fiquei até meio assim, mais ele falou embora, bora logo...

Em outro depoimento, o adolescente alega ter sido coagido por outros membros do grupo da rua, diz ele:

O moleque que tava com a arma... uma 380. Era deles lá, eles mandaram segurar. [Quem são esses caras?, pergunta a juíza]. Não sei, não conheci eles direito não... [Argumenta a magistrada: como você segura a arma de uma cara que você nem conhece?] Eles iam me pegar, sabem onde eu moro... um tá preso.

Fica evidenciada a presença da coação ao adolescente para encorajá-lo ao assalto junto à vítima. É possível que *realmente* possa existir a coação com a referida ameaça à integridade física do jovem, pois há um poder expressivo de traficantes de drogas, bem como do crime organizado em vários bairros periféricos no Rio de Janeiro (FERRUGEM, 2019). Contudo, também não deixa de ser verdade a existência de vínculos desse adolescente a determinados grupos de rua, onde sua ausência à escola e o apoio desses grupos seria seminal para efetuarem atos infracionais.

Assim, o reconhecimento (que é uma forma de respeito e valorização) deles *quase sempre* está ligado aos vínculos sociais com alguém que estabelecem nas ruas, e o ato infracional tem muito a ver com tal reconhecimento. É muito comum tecermos uma abordagem etnocêntrica (também *adultocêntrica*) acerca do ato infracional, ou seja, esse seria totalmente desprovido de algo que possa trazer algum benefício para o jovem infrator, o que não é bem verdade. Evidentemente, não estamos incentivando quaisquer formas de transgressão às leis, nem tampouco estimulando algum tipo de crime. Ressaltamos que o ato infracional pode, de alguma forma, trazer algo *tentador* para o seu protagonista: o reconhecimento, uma vez que

Ser identificado como um ‘jovem infrator’, em determinadas comunidades, é um lugar de poder. Apresentar-se com essa identidade impõe algum respeito a depender de que lugar ele ocupa na intrincada rede social existente no seu meio. Outra vez, a mídia reforça esse lugar de poder... (MAIA; BARROS, 2010, p. 55)

O reconhecimento é uma constante para todos os membros da sociedade, não sendo diferente para os adolescentes pobres que cometem transgressões à lei. Como pensar o reconhecimento entre esses adolescentes pobres, quase sempre invisíveis? A violência está presente de várias formas em suas vidas, uma delas é utilizá-la para obter reconhecimento social. Senão, vejamos. O livro *Cabeça de Porco* (2005) de MV Bill e



Celso Athayde fornece uma pista de como os adolescentes invisíveis procuram sua visibilidade por meio da violência: “Não parece lógico, portanto, que os jovens invisíveis, carentes de tudo o que a participação de um grupo pode oferecer, procuram aderir a grupos cuja identidade se forja na e para a guerra?” (MV BILL; ATHAYDE, 2005, p. 220).

Nessa linha, pode-se trilhar outro itinerário para conquistar o reconhecimento estando ligado à violência: valores da masculinidade. Por um lado, se o indivíduo, membro de algum grupo, enaltecendo os valores da masculinidade, exhibe qualquer conduta vindo a externar tais valores: força física, truculência, violência etc., é motivo de reconhecimento: ele será acolhido e valorizado pelo grupo, às vezes, temido ou invejado. Por outro lado, o reconhecimento, derivado de tais valores, revelaria também uma forma de *compensação moral* de grupos sociais historicamente excluídos do acesso à riqueza material e imaterial. O mecanismo mais evidente para se obter o reconhecimento, no mundo moderno, vem através da aquisição de determinados bens e serviços (carros, viagens, roupas etc.), bons empregos e diferentes formas de poder: tudo isso é inacessível à maioria do povo, membros das classes desfavorecidas, muito menos para adolescentes pobres. Assim, “o envolvimento em atividades perigosas e que geram algum tipo de poder tem o signo da virilidade, o qual pode conceder a esses homens uma forma de reconhecimento” (COUTINHO, 2009, p. 345)

Evidentemente, nem toda violência deve ser entendida sob essa ótica, pois há situações, exibidas no documentário *Juízo* (2007), em que ela seria o resultado de profundo sofrimento do adolescente em função da violência física, psicológica e moral vivida no seio de sua própria família. Há um adolescente, depoente do referido documentário, que cometeu assassinato de seu próprio pai. O depoimento é tão *impactante* que até a magistrada foi muito amena (comparada com outros depoimentos) e, num certo sentido, acolhedora ao jovem que cometeu tal crime. Em suas palavras, bem como do referido adolescente, a seguir:

[Juíza] Quero saber se é verdade de você no dia 21 de outubro de 2005, por volta de 1 hora da manhã, desferiu diversas facadas em seu pai, com o inequívoco dolo de matar, causando lesões que... foram a causa efetiva de sua morte. É verdade isso? [Acusado responde] É. Você matou seu pai. Por que? [Acusado responde] Por que ele batia muito em mim e na minha mãe... ele tava doidão de cerveja e de cachaça e me batia.



Duas coisas chamam atenção: *habitus precário e ambiente tóxico*. Na verdade, em todos os adolescentes apresentados no documentário *Juízo* (2007), percebe-se aquilo que Souza (2018) assevera para as classes pobres marginalizadas (ralé dos excluídos, segundo Souza – 2018): disposições subjetivas que dificultam o mínimo de *aprendizado cognitivo, moral e social*. Os adolescentes depoentes do documentário têm muitos aspectos do *habitus precário*. Alguns exemplos. Há adolescentes em que a magistrada pergunta uma coisa e o depoente fala outra; não conseguem *expressar direito*, tropeçam nas palavras; linguagem *muito concisa e confusa*, parecem acuados; *não conseguem argumentar* e tecer uma narrativa mais ampla, organizada e permeada por um fio condutor. No *segundo* depoente do referido documentário, o que dissemos acima é visível: após a magistrada efetuar uma detalhada leitura dos fatos transcritos nos autos, ela pergunta para o jovem: “*É verdade isso?*” Então ele responde estranhamente: “*O quê?*”. É como se ele *não conseguisse* acompanhar o que foi dito pela leitura da juíza, assim, é evidente a ausência de um mínimo de concentração por parte do referido jovem.

Como vimos, o *habitus precário* é a própria materialização desse ambiente pernicioso para os seus membros, onde o sofrimento físico e psicológico são a regra. É como se a violência perpetrada ao pai, com o seu assassinato, fosse apenas uma espécie de resposta ao ambiente altamente tóxico, que engendrou seu *habitus precário*, bem como todos atos desencadeados por tal condição socioeconômica. Há outra protagonista, do filme documentário *Juízo* (2007), que denota, de forma muito clara e deprimente, o ambiente tóxico que representa a própria família para o adolescente. A adolescente acusada se encontra em privação de liberdade, mas por ter cometido algo de baixa gravidade, a justiça lhe propõe uma remissão de pena, fazendo com que ela volte para casa com sua mãe, que a acompanha na audiência. De forma muito inusitada, a jovem *não aceita* o perdão da justiça, optando por voltar para a instituição que lhe abriga, ao invés de voltar para a sua casa e morar com a sua mãe. Ou seja, fica patente que o *ambiente familiar* para ela é pior do que a instituição a qual está privada de liberdade: fica visível profundos atritos não resolvidos com a mãe, que vai aos prantos com sua decisão. Depois de muitos argumentos dos agentes da justiça, a adolescente aceita o perdão, sugeridos pelos referidos agentes, e volta para sua casa.

Outro ponto que deve ser ressaltado é a *valorização / reconhecimento* através de bens de consumo. Não que esses bens de consumo fossem tidos como *direitos de cidadania*, que devem ser garantidos aos adolescentes, mas o acesso aos recursos para



se obter tais bens é um preceito da cidadania, pois “cidadania é a capacidade conquistada por alguns indivíduos, ou... por todos os indivíduos, de se apropriarem dos bens socialmente criados, de atualizarem todas as potencialidades de realização humana” (COUTINHO, 1999, p. 42). Pois bem, quais os meios que os jovens pobres têm para terem acesso aos bens e serviços confeccionados pela sociedade consumista? Sociedade esta que emite frequentes mensagens sobre a importância de se *ter* para *ser*, ou seja, parece não ser novidade para ninguém que, em nossa sociedade, o eixo predominante é o consumismo, seja em razão dos interesses mercadológicos capitalistas, seja para satisfazer inúmeras motivações subjetivas de quem compra algo. Em outras palavras,

A necessidade de adquirir bens pode ser imposta pela ausência material de suprimentos básicos ou pode ser estimulada pela mídia que promove o consumo cada vez maior de objetos que não são essenciais para a vida... Os jovens compreendem a compra de um celular como fundamental, sentido como uma necessidade; aquele que não o possui não pertence a um grupo e é inferior a quem o possui (MAIA; BARROS, 2010, p. 55).

O jovem adolescente pobre, em função de não ter condições socioeconômicas para adquirir determinados bens de consumo, tem poucas chances para ter acesso a eles de forma lícita: sua família é pobre, os produtos são caros e ele não trabalha. Caso consiga algum emprego, é precário (como têm exemplos no documentário *Juízo* (2007), seja pela sua idade, seja pela sua formação escolar precária (foi excluído da escola). Qual será a saída? Ato infracional, obtendo algo de forma criminosa. Outrossim, é perceptível a presença da *violência simbólica*, pois a própria sociedade cobra deles que comprem, adotem estilos de vida do consumo, mas, ao não lhes proporcionarem condições para terem acesso, acaba oferecendo-lhes, com isso, a violência simbólica. Desta forma, aqueles que não conseguem (a maioria pobre), se *frustram*, se *inferiorizam* ou vão à luta para obtê-los a qualquer preço.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Procuramos abordar a questão da cidadania / subcidadania como um fator preponderante no envolvimento de adolescentes pobres em conflito com a lei. Nossa intenção foi elaborar uma reflexão que contemplasse a dimensão macrosocial e microssocial. Evidentemente, que nossa proposta jamais teve a pretensão de esgotar todo o conteúdo da temática em questão (até porque isso é impossível), portanto, façamos alguns apontamentos nesse sentido. Entendemos que, mesmo separando



didaticamente os dois enfoques (micro e macrosocial), ambos estão intrinsecamente articulados. Não há dimensão *mais* ou *menos* importante, pois a relação entre as duas é dialética. Nossa opção foi enfatizar o cotidiano dos referidos adolescentes, utilizando-se de trechos de audiências no tribunal de justiça apresentados no documentário *Juízo* (2007), bem como do referencial teórico-metodológico de Bourdieu e Souza.

Nessa linha, ficou patente que deixamos de abordar várias outras questões tão importantes quanto as que trabalhamos, seja no enfoque macro ou microssocial: políticas públicas ligadas à infância e juventude; limites impostos ao Estado, pela financeirização do capitalismo atual; precarização do trabalho; papel dos meios de comunicação social, reforçando os estereótipos dos adolescentes pobres; atuação do tráfico de drogas no cotidiano dos jovens infratores; influência do racismo no processo de estigmatização dos referidos jovens pobres, entre outros. Portanto, fizemos um recorte necessário para o encaminhamento de nossas reflexões.

Também relevante ressaltar é sobre a importância de reflexões acerca dessa temática em questão, pois toda ação humana que possa violentar fisicamente, moralmente e socialmente alguém, tem seu início no preconceito e estereótipo, que quase sempre os adolescentes pobres são vítimas. Assim, a visão tacanha alimenta a superficialidade do senso comum, disseminador de toda e qualquer visão desumanizante, endereçada a todos aqueles que habitualmente são vítimas, mas a distorção discriminatória e estereotipada os coloca como algozes, culpados. Jamais teremos uma sociedade minimamente democrática e em sintonia com a cidadania plena sem que tenhamos uma visão crítica, profunda e desmistificadora de nossas mazelas sociais: este artigo tem como finalidade contribuir no debate acerca de uma temática que é urgente, a saber, entender como a subcidadania vem há séculos, no Brasil, *engolindo* a cidadania. Desta forma, parece ser a regra: a subcidadania para a maioria do povo, que além de não ter seus direitos efetivados, vem sendo vilipendiado em sua dignidade a partir da discriminação negativa, tendo implicações em várias áreas da vida social.

REFERÊNCIAS

ABERASTURY, A. **Adolescência**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1983.

ALMEIDA, Silvio. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.



AMORIN, Sandra Mara Franciso. Adolescentes em conflitos com a lei. In: PAES, Paulo C. D; AMORIN, Sandra Mara Franciso (org). **Violência e sociedade: os (des)caminhos da adolescência**. Campo Grande: UFMS, 2010. p. 21-36.

AMORIN, Sandra Mara Franciso; SANTOS, Eliane Acosta dos. Adolescentes em conflitos com a lei. In: PAES, Paulo C. D; AMORIN, Sandra Mara Franciso (org). **O trabalho com famílias de adolescentes sob medida socioeducativa**. Campo Grande: UFMS, 2010. p 141-154.

BAUMKARTEN, Silvana Terezinha. **Adolescentes em conflito com a lei**. Em busca de soluções. Curitiba: CRV, 2017

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o estatuto da criança e do adolescente, e dá outras providências. Brasília: Câmara dos deputados, 1990. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1990/lei-8069-13-julho-1990-372211-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 28 mai. 2022.

BOURDIEU, Pierre. **Questões de sociologia**. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1983.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. 6 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

BOURDIEU, Pierre. **A economia das trocas simbólicas**. São Paulo: Perspectiva, 2007.

CAETANO, Maria. **O ensino médio no Brasil e o instituto UNIBANCO: um caso de privatização da educação pública e as implicações para o trabalho docente**. Revista Educação e Emancipação, São Luís, v. 9, n. 1, p. 122-139, jan./jun. de 2016

COUTINHO, Carlos Nelson. **Cidadania e Modernidade**. São Paulo: Revista Perspectivas, nº 22, 1999, pp 41- 59.

COUTINHO, Priscila. Ralé brasileira. Org. Jessé Souza. In: **A má-fé da justiça**. Belo Horizonte: UFMG, 2009, pp. 329-350.

DOWBOR, Ladislau. **A era do capital improdutivo**. São Paulo: Autonomia Literária, 2017.

FAGNANI, Eduardo. O fim do breve ciclo da cidadania social no Brasil (1988-2015). **Texto para Discussão**. Unicamp, IE. Campinas, n. 308, jun. 2017.

FREITAS, Lorena. A instituição do fracasso. A educação da ralé. In: SOUZA, Jessé (org). **Ralé brasileira**. Belo Horizonte: UFMG, 2009, pp. 281-304.

FERRUGEM, Daniela. **Guerra às drogas e a manutenção da hierarquia racial**. São Paulo: Letramento, 2019.

LE BRETON, D. O risco deliberado: sobre o sofrimento dos adolescentes. **Política & Trabalho**: Revista de Ciências Sociais, n. 37, 2012, p. 33-44.

LUCKESI, Cipriano Carlos. **Avaliação da aprendizagem escolar**, 22. Ed. São Paulo: Cortez Editora, 1996.



MAIA, Claísa Maria Mirante; BARROS, Monalisa N. dos Santos. Adolescentes em conflitos com a lei. In: PAES, Paulo C. D; AMORIN, Sandra Mara Franciso (org). **Ato infracional: forma de inserção no mundo e/ou ausência de vínculos?** Campo Grande: UFMS, 2010. P. 53-64.

MATTOS, Elizabeth Santos; SOUZA, Rafaela de Barros; MORAES, Mônica Candida Lugão. O adolescente para além do ato infracional. **Revista Valore**, n. 3 Volta Redonda, p. 178-193, 2018.

MV Bill; ATHAYDE, Celso. **Cabeça de porco**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2005.

SETTON, Maria da Graça J. A teoria do habitus em Pierre Bourdieu: Uma leitura contemporânea. **Revista Brasileira de Educação**, n. 20, p. 60-70, 2002.

SOUZA, Jessé. Teoria crítica do reconhecimento. **Revista Lua Nova**, n.50, 2000.

SOUZA, Jessé. **Ralé Brasileira. Como é e como vive**. Belo Horizonte: UFMG, 2009.

SOUZA, Jessé. **A radiografia do golpe**. Rio de Janeiro: Leya, 2016.

SOUZA, Jessé. **A elite do atraso: da escravidão à lava jato**. Rio de Janeiro: Leya, 2017.

SOUZA, Jessé. **Subcidadania Brasileira: para entender o país além do jeitinho**. Rio de Janeiro: Leya, 2018.

SOUZA, Jessé. **Como o racismo criou o Brasil**. Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2021.

TEIXEIRA, Maria de Lourdes Trassi. **Uma Relação Delicada: Escola e o Adolescente**. Disponível em: www.promeninno.org.br/ferramentas/conteudo/tabid/77/ConteudoId/91579337-a015-413f-8af6-d325d8c21428/Default.aspx. Acesso em: 14 jun.2023.

TODOROV, Tzvetan. **A vida em comum: ensaio de antropologia geral**. São Paulo: Edunesp, 1996.

UNICEF. **Cenário da exclusão escolar no Brasil**, 2021. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/14026/file/cenario-da-exclusao-escolar-no-brasil.pdf>. Acesso em: 10 de maio de 2023.

FILMOGRAFIA

JUÍZO. Documentário. Direção: Maria Augusta Ramos. Produção: Diler Trindade. Roteiro: Maria Augusta Ramos. Rio de Janeiro: Diler & Associados; Nofoco Filmes, 2007. (1h30), color.

Submetido em: 24/02/2024

Aceito em: 23/04/2024